

Santana do Livramento, 03 de Julho de 2020.

## Reiteração de Pedido de Informações

94

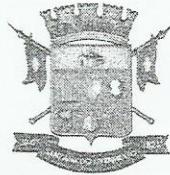
Ilustríssima Senhor  
Romário Paz  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento.

O vereador assinado abaixo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por intermédio deste instrumento, reiterar a sua solicitação ao Departamento de Água e Esgotos (DAE), as seguintes informações que não foram respondidas conforme os questionamentos:

- 1- Cópia do Parecer jurídico da Procuradoria do DAE, de 05/05/2020, em relação as isenções concedidas pela Lei 6.675/14. Art. 1ºletras “F”, “G” e “H” dos serviços e taxas cobrados pelo DAE.

*Segue em anexo o pedido de informações e sua respectiva resposta;*

Leandro Ferreira  
Bancada do PT



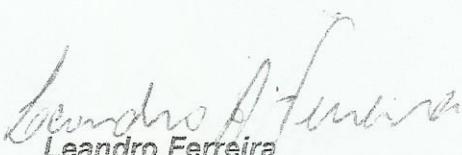
Santana do Livramento, 27 de Maio de 2020.

## Pedido de Informações

Ilustríssima Senhor  
Romário Paz  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento.

O vereador assinado abaixo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por intermédio deste instrumento, solicitar ao Departamento de Água e Esgotos (DAE), as seguintes informações:

- 1- Cópia do Parecer jurídico da Procuradoria do DAE, de 05/05/2020, em relação as isenções concedidas pela Lei 6.675/14. Art. 1ºletras "F", "G" e "H" dos serviços e taxas cobrados pelo DAE.

  
Leandro Ferreira  
Bancada do PT

RECEBIDO EM

27/05/2020

As 14h28 min



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº182/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Apesar- nos cumprimentar Vossa Exceléncia e, na oportunidade, em atenção ao, "Pedido de Informação nº 075/2020", de autoria do Vereador Leandro Ferreira, conforme informação do Departamento de Água e Esgoto - DAE informar o que segue:

A Lei 6675/2014 isentou do pagamento das taxas de ligação de Água e Esgoto, bem como do Iaja de Prova Final. Assim sendo, despesas e taxas outras que não essas expressamente autorizadas na referido Lei, deverão ser cobradas pela Autarquia, sob pena de caracterizar renúncia de receita. Para tanto, o setor competente deverá discriminá-las eventuals despesas e taxas pendentes de pagamento e providenciar a sua respectiva cobrança.

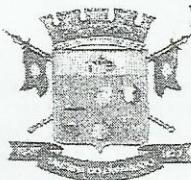
\* Em anexo cópia da Lei 6675 de 23 de maio de 2014.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Encaro. Se.  
Ver. Romário Augusto Góesquilles Paz  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 6.675, DE 23 DE MAIO, DE 2014.

*Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder desconto aos empreendimentos que visem à construção de unidades habitacionais destinadas à população de menor renda do Município vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.*

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) sobre as Taxas instituídas pela Fazenda Pública Municipal e Departamento de Água e Esgotos - DAE, abaixo relacionadas, aos empreendimentos coletivos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida que se destinem a construções habitacionais para as faixas de renda de 0 a 3 salários mínimos.

- a - Taxa de Alvará de Licença para Construir
- b- Taxa de Averbação de imóvel.
- c- Taxa de emissão de nº Predial.
- d- Taxa de Desmembramento ou Loteamento.
- e- Taxa de Carta de Habite-se.
- f- Taxa de Ligação de Água.
- g- Taxa de Ligação de Esgoto.
- h- Taxa de Prova Final.

**Art. 2º** - A concessão do referido desconto de taxas, somente será efetivada após a análise da planilha orçamentária, que conclua que este ônus não faz parte das obrigações assumidas pela empresa responsável pelo empreendimento/obra.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2014.

**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FABRÍCIO PERES DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração